




APROVADO
08 / 10 / 15
110
1º Secretário

MENSAGEM Nº 030/2015, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA	
PROTÓCOLO Nº	302/2015
30 SET. 2015	
RUBRICA SERVIDOR:	
MATRÍCULA:	HORAS:

Submetemos à apreciação e votação dessa nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei de Nº 030/2015, que trata da instituição do Plano Municipal do Livro e Leitura (PMLL) no Município de Itaitinga.

Considerando que o presente Projeto de Lei tem por intuito de assegurar, por meio de ações conjuntas e continuadas, o acesso ao livro a toda população de Itaitinga.

Contamos com a presteza por parte dos nobres Vereadores, e o pronto atendimento com que sempre dispensaram às proposituras formuladas e apresentadas Pelo Poder Executivo a essa augusta Casa Legislativa, aguardamos e contamos com a respeitável compreensão dos nobres Vereadores, dignando-se pela aprovação do nominado projeto de lei por ser de interesse da Secretaria de Cultura do Município que prima pela ampliação da informação e leitura dos munícipes.

Atenciosamente,


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

APROVADO
08 / 30 / 15

Projeto de Lei Nº 030/2015. Em Itaitinga(CE), 21 DE SETEMBRO DE 2015.

 Secretário

Institui o Plano Municipal do Livro e da Leitura (PMLL) no Município de Itaitinga, cria o Conselho Municipal do Livro e da Leitura (CMLL) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere o artigo 80, IV, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Itaitinga o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal do Livro e da Leitura (PMLL) no Município de Itaitinga, com o fim de assegurar, por meio de ações conjuntas e continuadas, o acesso ao livro e a fruição estética a toda a população do Município de Itaitinga.

Art. 2º O PMLL tem como princípios fundamentais:

I – a descentralização de ações de promoção de leitura e criação literária e imagética, bem como a divulgação e a expressão de novos criadores;

II – a ampliação do acesso à informação, à leitura, às tecnologias e às mídias, com acervos atualizados, integrando acervos e espaços para a sua prática;

III – a garantia de que as escolas sejam centros de formação de leitores culturais e científicos por excelência;

IV – a garantia do fortalecimento e da criação de bibliotecas públicas e comunitárias, integrando a elas entidades representativas do livro e da leitura, potencializando sua rede de atuação;

V – a ampliação da importância da leitura no imaginário coletivo;

VI – a criação e a garantia da realização de ações de leitura em espaços alternativos para todos os públicos;

VII – a promoção de ações de formação de professores leitores, de mediadores de leitura e de famílias leitoras;

VIII – o incentivo à produção editorial local;

IX – a criação de condições para pesquisas e estudos para a cadeia criativa do livro;

X – o fomento de estudos e pesquisas na área de leitura; e

XI – a inclusão das pessoas com deficiência nos processos de fruição, criação e mediação do livro e da leitura, garantindo-lhes acesso.

Art. 3º O PMLL tem como objetivos específicos:

I – valorizar a leitura desde a educação infantil, ampliando projetos de leitura nas escolas municipais e nas escolas estaduais;

II – ampliar o atendimento das bibliotecas escolares para todos os turnos, sendo prevista a devida estrutura para que a meta seja atingida;

III – estimular a leitura nas famílias;

IV – qualificar os acervos das bibliotecas;

V – promover ações culturais nas bibliotecas, com a realização de saraus e clubes de leitura e poesia;

VI – expandir ações de leitura para além das bibliotecas e apoiar projetos já existentes;

VII – estimular a criação de bibliotecas públicas e comunitárias descentralizadas, criando convênios entre as bibliotecas existentes e estendendo-lhes projetos com escritores;

VIII – criar concursos literários;

IX – estimular bolsas de pesquisa e criação;

X – ampliar a oferta de oficinas de criação literária;

XI – criar projetos com a utilização de biblioteca itinerante em lugares alternativos;

XII – prover de profissionais bibliotecários nos espaços de leitura, inclusive escolas e bibliotecas comunitárias;

XIII – capacitar mediadores de leitura;

XIV – adequar os acervos para usuários com deficiência;

XV – investir na publicação de livros populares;

XVI – estimular a publicação de novos autores;

XVII – desenvolver o uso de tecnologias da informação e comunicação em espaços de leitura e orientá-lo, com promoção da bibliodiversidade em mídias diversas;

XVIII – expandir os projetos de leitura para a população com restrição de liberdade;

XIX – estabelecer convênios com esferas federais, estaduais, municipais e privadas para projetos em comum na área do livro e da leitura; e

XX – estabelecer dotação orçamentária para a sua implementação.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da implementação do PMLL correrão à conta da dotação do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º A implementação do PMLL será feita em regime de cooperação entre a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo e a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A implementação dos programas, dos projetos e das ações instituídas no âmbito do PMLL poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal do Livro e da Leitura (CMLL), com atuação de forma colegiada, sob a presidência do representante da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

Parágrafo único. A participação no CMLL será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O CMLL será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

- Turismo;
- I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 - II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
 - III – 2 (dois) representantes da sociedade civil com notório Conhecimento literário e/ou artístico;
 - IV – 2 (dois) representante dos escritores;
 - V – 1 (um) representante dos editores de livros;
 - VI – 1 (um) representante das Bibliotecas Públicas;
 - VII – 1 (um) representante da classe dos bibliotecários;
 - VIII – 1 (um) representante da sociedade civil com reconhecida atuação ou conhecimento no tema da acessibilidade; e
 - IX – 1 (um) representante das Bibliotecas Comunitárias.

Parágrafo único. Os representantes de que trata o *caput* deste artigo serão designados pelo período de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por igual período, por meio de ato conjunto da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, após indicação pelos titulares dos respectivos órgãos ou das entidades.

Art. 7º O CMLL terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tendo por finalidades e competências:

- I – propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento do livro, da leitura e da Biblioteca a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
- II – promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área do livro, da leitura e da biblioteca;
- III – contribuir na definição da política cultural na área do livro, da leitura e da biblioteca a ser implementada na Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;
- IV – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor do livro, da leitura e da biblioteca;

V – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área do livro, da leitura e da biblioteca;

VI – dar pareceres aos projetos destinados a instituir ações ou políticas públicas de promoção do livro, da leitura e da biblioteca promovidas pela Prefeitura Municipal de Itaitinga;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações voltadas ao livro e à leitura desenvolvidas no Município de Itaitinga;

VIII – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades voltadas à promoção do livro, da leitura e da biblioteca no âmbito das secretarias municipais;

IX – incentivar a permanente atualização do cadastro de entidades voltadas ao livro e à leitura no Município de Itaitinga; e

X – elaborar e aprovar seu regimento.

Art. 8º Ficam designados como órgãos executores desta Lei a Secretaria de Cultura e Turismo, a Secretaria de Educação e o CMLL.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em 21 de SETEMBRO de 2015.



ABEL CERCELINO RANGEL JÚNIOR
Prefeito Municipal